



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.  
PROCESSO nº 001/2014 – Interv.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – Nata/RN, CEP: 59022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua interventora, a Dr<sup>a</sup>. ANA PAULA RANGEL, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427- 47 e do outro lado a **CONSTRUTORA HCCON LTDA ME**, com sede Rua João Pessoa, Ed. Mendes Carlos, sala 207, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-500, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.570/0001-03, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por HELDER JOSÉ TELXEIRA LOPES, português empresário, casado, portador do Passaporte nº J461428, inscrito no CPF nº 700.509.634-73, vencedora da Licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços registrada sob o nº 001/2015 – Interv.**, conforme **processo licitatório de nº 001/2015 – Interv.**, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente é a Contratação de empresa com **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE- RN**, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte, CEP - 59056-180, com uma área total construída de 213,57 m<sup>2</sup>.

CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Elaboração do Projeto Executivo;
2. Especificação de materiais de acabamento;
3. Indicação de prestadores de serviços, sempre que solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do CORE-RN;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

16.258  
10

4. Participação de reuniões de compatibilização para adequação de projetos complementares.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

Em conformidade com as especificações preliminares da CONTRATANTE, o projeto executivo deverá ser desenvolvido seguindo todas as orientações do arquiteto responsável pelo projeto básico.

**CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo 1º** - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, através de depósito bancário na conta corrente desta, a importância correspondente a R\$ 154.514,98 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Noventa e Oito Centavos), da seguinte forma:

1ª parcela - 20% do valor global, que corresponde a **RS 30.903,00** (trinta mil, novecentos e três reais), quando da assinatura do presente contrato;

2ª parcela - 25% do valor global, que corresponde a **RS 38.628,74** (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), 30 dias após o pagamento da primeira parcela;

3ª parcela - 25% do valor global, que corresponde a **RS 38.628,74** (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), 60 dias após o pagamento da primeira parcela;

4ª parcela - 30% do valor global, que corresponde a **RS 46.354,50** (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), no final dos trabalhos, época em que o imóvel estará pronto para uso do CORE-RN.

**Parágrafo 2º** - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

**Parágrafo 3º** - Não haverá custo para a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a CONTRATADA, para os serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários para efetivação da prestação de serviços, tais como: plantas elétricas e hidráulicas, bem como as regras definidas pelo condomínio para execução de obras no imóvel, como horários e dias;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ao imóvel (local de execução dos serviços) constante na cláusula 1ª deste Contrato;
- c) Somente utilizar o projeto para o fim e local indicado nos documentos e desenhos apresentados;
- d) Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- e) Analisar todos os documentos recebidos da **CONTRATADA**, referentes à etapa entregue, e autorizá-la, quando em conformidade, a iniciar a etapa seguinte; e
- f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 – Interv. e seus anexos e estipulados pelo presente contrato;
- b) Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

15/26  
P

- c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- d) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- e) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança das pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- f) Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos;
- g) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários;
- h) Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização;
- i) Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências;
- j) Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência;
- k) Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- l) Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**;
- m) A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;
- n) Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, que deverá ser contada a partir da data da atestação da última Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

Ms 261  
P

- o) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços ora contratados;
- p) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

**Parágrafo 3º** - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que esteja em desacordo com as especificações do projeto.

**CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo 2º** - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

As 2/2  
20

**CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no **Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 - Interv.**

**Parágrafo 3º** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo 1º** - A cada etapa entregue, deverá a **CONTRATANTE** analisar todos os documentos entregues e autorizar a **CONTRATADA** a iniciar a etapa seguinte.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

**Parágrafo 3º** - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS:**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da **CONTRATANTE**, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

16/2015

CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

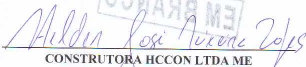
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 14 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA RANGEL

OAB-RJ 104617


Interventora do CORE-RN

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA HCCON LTDA ME

HELDER JOSÉ TEIXEIRA LOPES

(Representante Legal)

  
Eliângela Siqueira Santos Sena  
Testemunhas  
CPF: 916.091.864-00

  
Marcos Ferreira da Silva Lisboa  
Testemunhas

CPF: 033.763.357-61